



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL N.º 17.365, DE 08 DE JULHO DE 2016.

- Dispõe sobre atualização monetária pelo INPC do -limite de R\$ 200,00 para não ajuizamento de ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários fixados no artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.620, de 17 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Lei Municipal n.º 4.620, de 17 de fevereiro de 2012 dispôs sobre o não ajuizamento de ações ou execuções fiscais cujo valor não exceda a R\$ 200,00;

Considerando a necessidade de atualizar monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo IBGE de 17 de fevereiro de 2012 até a presente data, para efeito de aplicação daquela lei;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orientam a não distribuição de ações ou de execuções fiscais cujo custo de distribuição seja superior ao proveito econômico a favor do Município;

Considerando que o valor das custas judiciais iniciais do processo de execução fiscal representa um custo médio de R\$ 200,00 por processo;

Considerando que a Secretaria de Fazenda, Finanças e Planejamento poderá instalar a cobrança administrativa da dívida ativa de pequeno valor;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado monetariamente para **R\$ 275,81** (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) pela utilização da variação da correção monetária para os débitos tributários e não tributários fixados no artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.620, de 17 de fevereiro de 2012.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL N.º. 17.365, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Art. 2º Autorizam os Advogados e Procuradores a não recorrer das sentenças que extinguirem execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior ao limite de R\$ 275,81.

Parágrafo único. A autorização do caput não se aplica nos casos das ações de mandado de segurança julgadas ou pendente de julgamento que mantiveram a cobrança das execuções fiscais de pequeno valor.

Art. 3º A Divisão de Dívida Ativa deverá promover a revisão dos débitos tributários e não tributários para efeito de:

I – dar início à cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários de pequeno valor.

II – realizar revisão cadastral para efeito de tornar mais eficiente a cobrança administrativa e judicial.

III – ultimar os procedimentos necessários para viabilizar o procedimento eletrônico das execuções fiscais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de Julho de 2016.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/07/2016.
Neiva de Barros Oliveira